CONTRATO 145-2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH SOCCER

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC e de outro lado a empresa **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH SOCCER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.647.245/0001-94, estabelecida Rua Altamiro Barcelos Dutra, 1047, Barra da Lagoa – Florianópolis – SC – CEP 88061-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Wilson Martins, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 021.298.009-20, residente e domiciliado a Rua Manoel Sérgio Vieira, nº 383 - Saco dos Limões – Florianópolis/SC - CEP 88045-630, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2024** – INEXIBILIDADE DE LICITAÇAO**, homologado em 05/11/2024,** de conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "c", § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Federação Catarinense de Beach Soccer para prestação de serviços de arbitragem para jogos da temporada de verão 2025, Taça NDTV de Beach Soccer 2025, nas categorias Aberto Masculino, Veterano e Aberto Feminino, que acontecerão nos meses de Janeiro e Fevereiro, na Arena de Beach Soccer, instalada na Praia de Enseada, neste Município, conforme Proposta da Contratada e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Perfaz o presente contrato o valor total de **R$ 72.000,00**(Setenta e dois mil reais), irreajustável, cujo pagamento dar-se-á à CONTRATADA em forma única, em até 15(quinze) dias do término dos serviços à serem prestados, contados a partir do recebimento das notas fiscais ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das medições e aceite dos serviços executados.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte
Unidade: 2 - Diretoria de Esporte e Lazer
Ação: 2075 - Manutenção das atividades Esportivas e Lazer
Subelemento: 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias, sendo que a mesma não poderá ser inferior a 0,5% nos termos do Artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021, acaso o número de dias de inadimplemento contratual seja inferior a 5 dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

4.3. A sanção prevista no item alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

4.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente nos casos previstos no Capítulo VIII, Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O período de prestação dos serviços é nos meses de janeiro à Fevereiro de 2025, na Arena de Beach Soccer instalada na Praia da Enseada, Balneário da Enseada, São Francisco do Sul-SC.

7.2 Em caso de eventual cancelamento, alteração do local ou reagendamento justificado do evento que dá origem a esta contratação os mesmos não implicarão em ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato passará a vigorar na data de sua assinatura até 30 de Março de 2025, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

d) aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

j) manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

k) declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de assumir a obrigação de manter o cumprimento dessas exigências durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência Municipal Esportes de São Francisco do Sul – SC, por meio de servidor designado.

11.2 A fiscalização se reserva o direito de recusar e/ou devolver os produtos que estiverem em desacordo ou que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Proposta da Contratada.

11.3 A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais;

b) certificar da execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;

c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;

e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;

f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 11ª - BASE LEGAL

11.1 Onde este Contrato for omisso, prevalecerão as normas da Lei 14.133/21, de 01.04.2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.
E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 05 de Novembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**FEDERAÇÃO CATARINENSE** **DE BEACH SOCCER** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:_____ _____